

Nome	Data de nascimento
Erivelton Leitão Santos .....	02-04-1985
Aparecida de Lourdes Alves Silva .....	12-10-1962

7 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207518204

**Despacho n.º 726/2014****Lista n.º 104/13**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 23 de dezembro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Lauro Henrique Otino .....	12-07-1995
Rosimeire da Assunção Tavares Ferreira .....	28-10-1969
Valdeci de Jesus Nunes .....	07-07-1978
Marcia Rodrigues Santos .....	07-03-1979
Eduarda Pina Garrocho .....	13-01-1993
Adriana Costa Coutinho .....	22-10-1970
Antonio Carlos Rodrigues Coutinho .....	09-12-1966
Iara Caroline de Matos .....	02-12-1986
Reginaldo Ribeiro Martins .....	20-07-1982
José dos Santos Barbosa .....	08-07-1976

8 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207520991

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Gabinete da Ministra****Despacho n.º 727/2014**

1. Nos termos e no âmbito do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, considerando o n.º 6 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, é provido, em comissão de serviço, Presidente do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., o licenciado Francisco José Brízida Martins, Juiz Desembargador, possuidor de reconhecida aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das referidas funções, como evidência o respetivo currículo, publicado em anexo ao presente despacho.

2 — O designado pode exercer a opção prevista no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

7 de janeiro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Francisco José Brízida Martins nasceu em Angola, a 1 de fevereiro de 1958.

Obteve a licenciatura em Direito pela respetiva Faculdade da Universidade de Coimbra, no dia 1 de julho de 1981, com a classificação final de 13 valores.

Ingressou no Centro de Estudos Judiciários (CEJ) a 10 de março de 1982.

Concluída a frequência do CEJ, foi nomeado Juiz de Direito, em regime de estágio, e colocado na comarca de Coimbra (deliberação do

Conselho Superior da Magistratura de 18 de abril de 1983, publicada no *Diário da República* de 12 de maio de 1983).

Exerceu depois e sucessivamente funções de Magistrado Judicial nas comarcas de Vila Nova de Foz Coa; Arouca; no Tribunal de Trabalho de Leiria; nos Tribunais Judiciais das comarcas de Leiria e de Coimbra; no 3.º Juízo Criminal de Coimbra e no Tribunal de Círculo da Figueira da Foz, onde tomou posse, respetivamente, nos dias 14 de novembro de 1984; 8 de outubro de 1985; 9 de janeiro de 1989; 15 de janeiro de 1991; 10 de setembro de 1992; 4 de janeiro de 1994 e 15 de setembro do mesmo ano de 1994.

Entre abril e setembro de 1994 exerceu funções no âmbito da cooperação judicial entre as Repúblicas de Portugal e Democrática de São Tomé e Príncipe, nesta segunda.

No período compreendido entre setembro de 1994 e julho de 2003, exerceu, transitoriamente e em regime de acumulação, funções nos Tribunais Judiciais de Soure; Ílhavo e de Trabalho da Figueira da Foz.

Durante o lapso de tempo em que exerceu funções na Primeira Instância, foi Juiz Formador no âmbito dos Cursos de Formação para Magistrados Judiciais ministrados pelo CEJ.

Pelo exercício de funções efetuado na Primeira Instância foram-lhe atribuídas duas classificações de serviço de *Bom*; uma de *Bom com Distinção* e duas de *Muito Bom*.

Ascendeu à Segunda Instância no dia 18 de setembro de 2003, data na qual tomou posse como Juiz-Desembargador no Tribunal da Relação do Porto.

Entretanto transferido, exerce iguais funções desde o dia 19 de setembro de 2005, no Tribunal da Relação de Coimbra.

207519736

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde****Despacho n.º 728/2014**

No âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, atribuiu à Direção-Geral da Saúde (DGS) a elaboração e execução do Plano Nacional de Saúde (PNS).

Enquadrado nos compromissos assumidos no Programa do XIX Governo Constitucional, nas Grandes Opções do Plano para 2012-2015 e nas várias instâncias internacionais e europeias, com destaque para a Organização Mundial da Saúde (OMS), o PNS assume-se como instrumento de política de saúde, constituindo um conjunto de orientações, recomendações e ações concretas, de caráter estratégico, destinadas a reforçar o Sistema de Saúde como a opção estratégica com maior retorno de saúde, social e económico, considerando o contexto nacional e internacional, promovendo as condições para que todos os intervenientes desempenhem melhor a sua missão.

Neste contexto, o PNS 2012-2016 tem como visão maximizar os ganhos em saúde da população, através do alinhamento e integração de esforços sustentados de todos os sectores da sociedade, com foco no acesso, qualidade, políticas saudáveis e cidadania.

O PNS 2012-2016 estabelece também uma lógica para a identificação de ganhos em saúde, definição de metas e de indicadores, conducentes ao cumprimento da sua visão, bem como aspetos de governação, participação e influência, monitorização e avaliação, essenciais para a sua operacionalização, e ainda um enquadramento para programas prioritários de saúde, de âmbito nacional, regional e sectorial, sendo complementado por nove programas prioritários, a desenvolver, igualmente, pela DGS.

O presente despacho formaliza as estruturas de apoio à coordenação do PNS 2012-2016 no âmbito da DGS.

Assim, determino:

1 - O Plano Nacional de Saúde 2012-2016, adiante designado por Plano, é coordenado pelo Diretor-Geral da Saúde.

2 - O Coordenador do Plano é apoiado pelas seguintes entidades:

2.1 - Diretor Executivo do Plano, nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta do Diretor-Geral de Saúde, o qual desenvolve a sua atividade no âmbito da DGS, com funções técnicas de observatório, planeamento estratégico, operacional e de supervisão, promoção da implementação, desenvolvimento, atualização, dinamização, discussão, monitorização e informação de saúde, assegurando a sua plena concretização.

2.2 - Equipa Técnica, que exerce funções na DGS, a quem compete apoiar as funções do Diretor Executivo do Plano.

2.3 - Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Plano, para acompanhamento do Plano e participação comunitária, constituído por representantes da sociedade civil, de entidades públicas, privadas e parceiros sociais interessados, nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta do Diretor-Geral de Saúde.

2.4 - Grupo de Peritos do Plano, nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta do Diretor-Geral de Saúde, a quem compete designadamente:

2.4.1 - Analisar e discutir o processo de desenvolvimento do Plano, sua implementação, comunicação, monitorização e avaliação;

2.4.2 - Assegurar critérios de evidência, excelência técnica, qualidade e transparência;

2.4.3 - Emitir parecer escrito sobre os relatórios de acompanhamento das atividades e da execução do Plano.

3 - Para efeitos do disposto no ponto 2.1, compete ao Diretor Executivo do Plano:

3.1 - Definir o planeamento anual das atividades a desenvolver no âmbito do Plano.

3.2 - Manter atualizada uma plataforma eletrónica com as informações e iniciativas relativas ao Plano e sua execução;

3.3 - Acompanhar a execução das medidas constantes do Plano, e solicitar às entidades responsáveis informações sobre o grau de execução e do impacto das mesmas.

3.4 - Realizar, ou promover a realização, de estudos, análises e recolhas de informação consideradas relevantes para a missão do Plano, seu desenvolvimento, operacionalização, monitorização e avaliação do impacto.

3.5 - Garantir a estreita colaboração com os demais serviços e organismos envolvidos na execução, monitorização e avaliação e difusão de informação relativa ao Plano.

3.6 - Assegurar a articulação com as Administrações Regionais de Saúde, IP no domínio do Planeamento estratégico regional.

3.7 - Pronunciar-se sobre medidas legislativas e matérias no âmbito do planeamento, articulação, execução, monitorização e avaliação de matérias relativas ao Plano.

3.8 - Assegurar a comunicação e disseminação do Plano a nível nacional e internacional.

3.9 - Promover a implementação integrada de todas as medidas constantes do Plano.

3.10 - Criar, colaborar e apoiar equipas de projeto responsáveis por desenvolver, executar ou analisar áreas ou tarefas específicas, no âmbito do Plano.

3.11 - Promover e participar no desenvolvimento de estruturas e redes de informação a nível nacional e internacional.

3.12 - Desenvolver uma rede de contactos institucionais, envolvendo entidades públicas e privadas, cidadão e demais sociedade civil, que permita o debate, a incorporação de conhecimento e evidência, o acompanhamento, monitorização e avaliação do impacto das políticas e medidas no âmbito do Plano.

3.13 - Colaborar na articulação com entidades congêneres internacionais no nível do planeamento, informação e estratégia em política de saúde.

3.14 - Colaborar com entidades públicas, privadas ou sociais na informação, discussão e análise das matérias relativas ao âmbito do Plano.

3.15 - Elaborar relatórios de acompanhamento das atividades e da execução do Plano, com periodicidade semestral.

3.16 - Garantir e colaborar na avaliação final da execução do Plano por entidade externa.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao Diretor Executivo compete ainda gerir a Equipa Técnica, o Conselho Consultivo e de Acompanhamento e o Grupo de Peritos do Plano.

5 - O Conselho Consultivo e de Acompanhamento reúne por convocatória do Coordenador do Plano, sempre que considerar necessário e, pelo menos, duas vezes por ano.

6 - O Grupo de Peritos reúne por convocatória do Coordenador do Plano, sempre que considerar necessário e, pelo menos, uma vez por ano.

7 - Do funcionamento das redes de articulação, Equipa Técnica, Conselho Consultivo e de Acompanhamento, Grupo de Peritos e as equipas de projeto, não resultam encargos acrescidos ou não orçamentados, sendo as funções dos seus membros desempenhadas no contexto do prolongamento das missões dos respetivos organismos.

8 - Os elementos que integram o Conselho Consultivo e de Acompanhamento não auferem qualquer remuneração adicional pelo desempenho daquelas funções, mas têm direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos do Conselho, bem como ao abono de ajudas de custo e deslocações suportadas pelos seus respetivos locais de origem.

9 - As medidas do Plano, durante a sua aplicação, deverão ser coordenadas com as demais políticas sectoriais pertinentes.

10 - As entidades do Ministério da Saúde são responsáveis pela implementação das medidas acordadas no âmbito do Plano, nomeadamente através dos seus planos de atividades, planos regionais, programas sectoriais ou outros instrumentos de planeamento e contratualização existentes.

11 - Os encargos orçamentais decorrentes da aplicação do presente despacho são suportados pelas verbas dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais afetas ao Ministério da Saúde, aprovadas através de Portaria anual do membro do Governo responsável pela respetiva área sectorial, para vigorar no ano seguinte, tal como definido no âmbito do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 44/2011, de 24 de março, e n.º 106/2011, de 21 de outubro, que regula a forma de repartição das verbas provenientes dos jogos sociais da Santa Casa da Misericórdia, sem prejuízo de as medidas a cargo das outras entidades identificadas no Plano serem suportadas pelos respetivos orçamentos.

12 - As entidades do Ministério da Saúde envolvidas na execução das ações programáticas que integrem o Plano devem propor, em futuros orçamentos anuais, os encargos delas resultantes.

13 - Devem cooperar com a DGS todas as entidades, públicas e privadas, detentoras de informação ou outros elementos considerados pertinentes para aprofundar o conhecimento sobre o estado de saúde da população, os fatores que o determinam, capacidade de resposta e recursos do sistema de saúde, e da monitorização e impacto de políticas e ações sobre a saúde, proporcionando-lhes a sua utilização, com salvaguarda do cumprimento da legislação em vigor.

6 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

207516163

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

### Despacho n.º 729/2014

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) de 12 de dezembro de 2013, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi nomeado, precedendo procedimento concursal em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de diretor do Departamento de Gestão Financeira, cargo de direção intermédia de 1.º grau, o Mestre Lélío Simões Guerreiro Amado, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação se afiguram plenamente adequadas ao desempenho do cargo, como demonstra a síntese curricular que se publica em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de dezembro de 2013.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

### Síntese Curricular

Dados pessoais:

Nome: Lélío Simões Guerreiro Amado.

Data de Nascimento: Loulé, 16 de junho de 1957.

Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações académicas e profissionais

1991 — Mestrado em Transportes pelo Instituto Superior Técnico/Universidade Técnica de Lisboa;

1980 — Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia (atual ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão)/Universidade Técnica de Lisboa;

2010 — FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA;

Membro n.º 21690 da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Experiência profissional:

Desde fevereiro de 2013: Diretor do Departamento de Gestão Financeira da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, em regime de substituição.

De junho de 2008 a abril de 2012: Comissão de serviço em cargo de Direção Intermédia de 1.º grau, como Diretor do Departamento Financeiro do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP.